

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Dr. Jorge Silva)

Dispõe sobre o valor máximo dos honorários advocatícios em cobrança extrajudicial nos contratos de arrendamento mercantil e de crédito direto ao consumidor.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Nos contratos de arrendamento mercantil, de alienação fiduciária em garantia e de crédito direto ao consumidor, os honorários advocatícios em **caso de cobrança extrajudicial por inadimplemento de prestação** em seu termo serão de no máximo cinco por cento do **valor devido**.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nos últimos anos em nosso país, com a estabilidade econômica e o fortalecimento financeiro de diversas camadas da população, os contratos de financiamento e notadamente os de financiamento de veículos aumentaram de forma exponencial, tornando-se cada vez mais populares.

Todavia, muitas vezes o consumidor, por razões diversas, como desemprego superveniente, por exemplo, torna-se inadimplente, o que vem a acarretar uma série de encargos, dentre os quais um dos mais onerosos é a cobrança de honorários advocatícios altíssimos pela cobrança extrajudicial, muitas vezes efetuada por firmas terceirizadas.

Assim, o consumidor é obrigado a pagar, além da multa contratual, honorários que muitas vezes chegam a trinta por cento do valor do débito, o que chega a exaurir a própria capacidade financeira do devedor em quitar o que é devido.

Por essa razão, apresento o presente projeto de lei que visa fixar um valor máximo para tal tipo de cobrança, como forma de garantir que consumidor não seja indevidamente onerado, concedendo-lhe uma maior possibilidade de quitar seus débitos.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. JORGE SILVA
PDT/ES